

LEI COMPLEMENTAR Nº 388/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

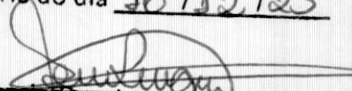
Camara Municipal de Sandolândia-TO

Protocolo n.º 351/2025

Data: 29/12/25


Assinatura

“ALTERA E INSERE OS INCISOS I E II AO §2º NO ART. 101 DA LEI MUNICIPAL Nº 341/2023, QUE DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO REFERENTE AO PLANTÃO E SOBREAVISO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.


Samara Pereira Gonçalves
Superintendente de Gestão
de Recursos Humanos
Decreto: 001/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera e insere os incisos I e II ao §2º no art. 101 da Lei Municipal nº 341/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º. Fica estabelecido o valor de **R\$50,00** (cinquenta reais) a título de plantão/sobreaviso aos membros do Conselho Tutelar.

I. O plantão e sobreaviso poderá ser reajustado anualmente por meio de decreto do Poder Executivo, limitado ao percentual de reajuste Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

II. O regime de sobreaviso DEVERÁ ser elaborado conforme a necessidade do Município e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, em escalas mensais, observados o sistema de rodízio, limitado ao período máximo de quinze dias mensais por servidor.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.



LUCIANO BARRETOS ALVES
Prefeito Municipal